



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

PROCESSO N.º 0026.067550/2022-34

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 403/2022

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de Kits de enxoval para recém nascidos para distribuição gratuita, com o objetivo de fortalecimento do vínculo parental entre cuidador e recém nascido, a fim de beneficiar as gestantes ou responsáveis legais pelo recém nascido nos 52 municípios do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência foram examinados pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**, sendo de inteira responsabilidade daquele órgão.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e o item 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 403/2022/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimentos e Impugnações.

II. DOS PEDIDOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO PELA SEAS

| EMPRESA 01 | |
|--|---|
| <p>1.1. DO PEDIDO:</p> <p>[...] Que seja reconhecida e acatada nossa IMPUGNAÇÃO, conforme determina a legislação. Que o processo seja encaminhado para as devidas correções da secretaria de origem, para ser sanada esta questão de entrega dos Kits já montados, ou que conste na sames. Que o setor de cotações, refaça novas cotações, com empresas do ramo, e não simplesmente procurar Bancos de Preços, pois os preços constantes nos mesmos, tratam-se de processos de 2020, 2021, que geraram Atas de Registro de Preços, que estão com os preços totalmente defasados, principalmente no momento em que estamos vivendo, com uma crise mundial de petróleo, que mexe com à economia do mundo inteiro. [...]</p> | <p>1.1.1. DA RESPOSTA DO PEDIDO:</p> <p>Em atenção ao pedido de impugnação, informamos que a empresa interessada em participar do certame, terá que seguir fielmente as disposições do termo de referência e edital, devendo portanto a sua proposta estar em conformidade com os referidos documentos. Ainda, cumpre destacar que, consta a previsão do item 8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO e subitens 8.2 e 8.3 que diz:</p> <p>[...]</p> <p>8.2 O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do objeto ofertado e o preço apresentando o valor unitário e total, e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes no item 3. Da Especificação e Quantidade do Objeto, deste Termo de Referência e seus anexos.</p> <p>8.3 O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores do TR.</p> <p>[...]</p> <p>Outrossim, frisamos que eventual revisão de pesquisa de preços é decisão de competência da SUPEL.</p> <p>Desta forma, opinamos pelo indeferimento do pedido.</p> |
| EMPRESA 02 | |

2.1. DO PEDIDO:

[...]

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se: a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Senhor Pregoeiro; b) Requer, ainda, que os itens supracitados do edital nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

[...]

2.1.1. DA RESPOSTA AO PEDIDO:

O princípio da eficiência rege que os atos do Poder Público devem se ater ao objetivo de buscar pelo resultado mais adequado aos anseios da sociedade, dispensando do mínimo possível de seus limitados recursos.

Desta forma, é imperioso que se mantenham os lotes para que esta Secretaria possa receber os kits já montados, uma vez que, caso sejam adquiridos os itens separadamente haverá necessidade de contratação de mão de obra para montagem, assim como, o tempo demandado para esta ação levaria prazo extra, ensejando a descontinuidade dos serviços prestados à população.

Ademais, salientamos que os itens dos lotes trazem relação entre si, assim como já houve licitação para o mesmo objeto, onde obtivemos êxito em todos os lotes. Além disso a empresa interessada em participar do certame, terá que seguir fielmente o termo de referência, através do item **8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO** nos subitens 8.2 e 8.3 que diz:

[...]

O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, em conformidade aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 suas posteriores alterações.

8.2 O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do objeto ofertado e o preço apresentando o valor unitário e total, e a mesma deverá atender **todas as condições e especificações constantes** no item **3. Da Especificação e Quantidade do Objeto**, deste Termo de Referência e seus anexos.

8.3 O preço ofertado deve ter a inclusão dos **tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução**. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores do TR.

[...]

Desta forma, com base nos argumentos expostos, opinamos pelo **indeferimento** do pedido.

III. DA ANÁLISE DO QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

A Empresa 01, aduz em sua Impugnação questionamentos sobre a formação de preços do quadro estimativo, por este motivo à Equipe de Licitação BETA/SUPEL encaminhou os autos para à GEPEAP setor responsável por cotações de preços, o qual emitiu a resposta abaixo transcrita:

| EMPRESA 01 | RESPOSTA ELABORADA PELA GEPEAP |
|---|--|
| <p>Os responsáveis pela cotação da SUPEL/RO, também não se atentaram para à questão da ENTREGA DOS KITS JÁ MONTADOS, pois conforme consta no Quadro Comparativo, e nas fontes de informações utilizadas, não consta nenhum processo de aquisição de KITS ENXOVAL MATERNIDADE, JÁ MONTADOS PARA Á ENTREGA.</p> | <p>Frente ao demandado pela aludida empresa, onde solicita:</p> <p>"Que o setor de cotações, refaça novas cotações, com empresas do ramo, e não simplesmente procurar Bancos de Preços, pois os preços constantes nos mesmos, tratam-se de processos de 2020, 2021, que geraram Atas de Registro de Preços, que estão com os preços totalmente defasados"</p> <p>Esta Coordenação vem informar que seguiu criteriosamente os preceitos do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde reza:</p> <p>Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:</p> <p>I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;</p> <p>II – Banco de preços eletrônicos;</p> <p>III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;</p> <p>IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou</p> <p>V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias</p> |

Desta forma, as cotações contidas nos autos, foram realizadas em conformidade com as descrições atinentes aos itens a serem licitados, e que, desta forma, não verifica motivos para majoração de preços, e RATIFICA o Quadro Comparativo de preços (0031241219).

IV. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto, e **por não haver alteração na formulação da proposta de preços** e com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, permanece inalterada a data de abertura inicialmente estabelecida que ocorrerá dia **29 de agosto de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 26 de Agosto de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO
Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 26/08/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031610745** e o código CRC **070AABE3**.